



Número: **0800773-03.2018.8.15.0191**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **04/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	KATIA FERNANDA TAVARES
AUTOR	EDILZA ALCANTARA DE SOUZA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
AUTOR	D. M. A. D. S. C.
AUTOR	R. D. S. C.

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17566 175	04/11/2018 20:54	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SOLEDADE, PARAÍBA.

DÉBORA MARIA ALCANTARA DE SOUZA CORDEIRO, brasileira, menor impúbere, com 6 anos de idade , nascida em 06.12.2012 , portadora do CPF. 128.550. 664-25; **REBECA DE SOUZA CORDEIRO**, brasileira, menor impúbere, com 4 anos de idade , nascida em 08.02.2014 , portadora do CPF.128.550384-80 REPRESENTADAS por sua Genitora **EDILZA ALCANTARA DE SOUZA**, brasileira, solteira, agricultora, portador da cédula de identificação nº 3612551 SSP-PB, e CPF. 100.568.014-08, todas domiciliada e residente no Sítio São Vicente, Zona Rural, São Vicente do Seridó-PB, CEP; 58.158-000: sem endereço eletrônico ,por sua bastante procuradora e advogada“in fine” assinada, legalmente constituída na forma definida pela procura Adjudicia, em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

As requerentes são companheira e filhas de **RAUL COELHO CORDEIRO**, portador do CPF nº 701.066.024-70 e com RG nº 3.871.335 SSP-PB, falecido em 20/08/2014, vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 08.08.2014, não resistindo aos ferimentos, vindo à óbito, conforme Certidão em anexo em 20.08.2014, onde aponta que o evento morte fora causado por TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO. QUE O ACIDENTE FOI SEGUIDO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR E COM CAUSA SUPERVENIENTE DE ACIDENTE DE MOTO.

Que foi socorrido logo após acidente pelo SAMU de SOLEDADE-PB, conforme prova com DECLARAÇÃO DA SAMU em anexo. Que o mesmo foi conduzido para o hospital de soledade-PB, em decorrência da gravidade foi removido para o hospital do TRAUMA em Campina Grande-PB, onde veio ao óbito . Tudo devidamente descrito no BOLETIM DE OCORRENCIA e LAUDO TRAUMATOLOGICO, em anexo.

O acidente aconteceu durante a constância do RELACIONAMENTO entre o falecido e a requerente, conforme prova com DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL em anexo.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT. Conforme comprova com carta de indeferimento em anexo.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido por RAUL COELHO CORDEIRO culminado com o óbito, a Requerente É COMPANHEIRA do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Que requereu administrativamente o referido benefício o qual recebeu o numero de SINISTRO Nº3160252781 e foi negado sob a alegação , que não foi recebida a última documentação exigida.

Douto Julgador, a Promovente **enviou toda a documentação exigida por mais de uma vez é insuportável o descaso e a falta de atenção e a dificuldade, para com os requerentes em via administrativa**. O que não mais tem como permanecer enviando documentos e eles mencionarem que não recebem. O que motivou recorrer ao judiciário para ver valer seu direito e de suas crianças.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA
- DPVAT -INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).**

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

DO PEDIDO

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC, ***REQUER-SE:***

A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Saindo vencedores, os requerentes renunciam os valores excedentes à 60(sessenta) vezes o valor do salário mínimo.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Juazeirinho-PB, em 04 de novembro de 2018.

KATIA FERNANDA TAVARES

Advogada OAB-PB 9874